

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 134 - 17 DE JULHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 02 A 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21  
PÁGINA 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINA 28

**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**



**As  
Publicações  
Oficiais  
cumprem  
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**LEI 263 DE 14 DE JULHO DE 2017**

**Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

**CAPITULO I****Da Instituição das Diárias e da Motivação**

**Art. 1º.** - Fica instituída na Câmara Municipal de Ibiassuce, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar  
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**  
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br  
Site: www.sertaohoje.com.br

**EDITORA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 9953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 9962-8581

**CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:** Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

III – Para representar a Câmara Municipal de Ibiassucê em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ibiassuce.

**Parágrafo único :** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse publico da viagem.

## CAPÍTULO II

### Da Concessão das Diárias

**Art. 2º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Ibiassucê, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** O numero máximo de diárias a ser concedida por mês será de 9 (nove) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 02 (duas) diárias durante cada mês.

**Parágrafo único:** O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo único:** Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice - Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Valor das Diárias**

**Art. 6º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

**Art. 7º.** Quando o vereador ou servidor se afastar por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º.** Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Parágrafo único:** No caso em que o Presidente for o beneficiário com diárias, o valor constante na tabela do Anexo I será acrescida em 50%.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Solicitação das Diárias**

**Art. 9º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Ibiassucê.

**Parágrafo único:** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Uso das Diárias**

**Art. 10.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

**§1º.** Para efeito desta Lei, se a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 11.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III – no deslocamento de vereador ou servidor para outros municípios com distância igual ou inferior a 60 (sessenta) km, considerando a ida e volta.

IV – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 12.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Pagamento das Diárias**

**Art. 13.** O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no Anexo III.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 14.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

**Parágrafo único.** Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

**Art. 15.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

**Parágrafo único.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 16.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 17.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto Legislativo, pela Mesa Diretora.


**Art. 19.** Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiassucê, 14 de julho de 2017.

**Francisco Aduino Rebouças Prates**  
Prefeito do Município de Ibiassucê/Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66


**ANEXO I****(a que se refere o artigo 6º da Lei de n. 263/2017)**

	<b>TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM</b>	Exercício: Data ____/____/____
---	--	--------------------------------------

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Salvador	R\$ 440,00
Brasília	R\$ 660,00
Demais Municípios	R\$ 220,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**ANEXO II****(a que se refere o artigo 9º. da Lei de n. 263/2017)**

	<b>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM</b>	<b>Exercício</b> _____
---	--	---------------------------

Nome do Requisitante:	
Cargo/função:	
CPF:	
Data e Horário p/ saída	____/____/____ - ____:____ hs
Data e Horário p/ retorno	____/____/____ - ____:____ hs
Quantidade de Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte	
Destino:	
Objetivo/ Motivo da Viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares e que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ass. do requerente

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Ibiassucê, BA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ Presidente (vice-presidente) da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

## ANEXO III

( a que se refere o artigo da Lei de n. 263/2017)

	<b>RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM</b>	<b>Exercício</b> _____
---	--	---------------------------

<b>Nome do Requiritante:</b>	
<b>Cargo/função</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Banco que possui conta:</b>	
<b>Agencia:</b>	
<b>Conta:</b>	
<b>Tipo:</b>	
<b>Data e horário de saída:</b>	
<b>Data e horário do retorno:</b>	
<b>Quantidade de diárias:</b>	
<b>Meio de transporte:</b>	
<b>Destino:</b>	

<b>Valor das diárias:</b>	
<b>Despesas com transporte:</b>	
<b>Total a restituir:</b>	
<b>Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:</b>	
<b>Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no artigo 1º. Desta Lei Municipal.</b>	
<b>Data:</b> ____/____/____	_____
<b>Ass. do Requiritante</b>	
<b>AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>	

<b>Aprovo a (o) as diária (s) e reembolso concedidos ao requisitante acima identificado:</b>
<b>Ibiassucê-BA, ____/____/____</b>
_____
<b>Presidente(ou vice- presidente) da Mesa Diretora</b>

**LEI Nº 264/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e dá outras providências.**

O **Prefeito de Ibiassucê, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que por lei lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), por tempo determinado, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art.2º** - Considera-se necessidade temporária e excepcional interesse público:

- I. Assistência a situação de calamidade pública;
- II. Combate a surtos epidêmicos;
- III. Atender às necessidades da área da saúde, inclusive aos programas ou convênios oriundos dos Governos Federal ou Estadual, que tenham por objetivo a política de saúde pública;
- IV. Atender à necessidade do regular funcionamento das unidades escolares municipais, em número suficiente para a demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, licença sem vencimento, licença prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos cargos de magistério público municipal e, para atender a programa ou convênios oriundos dos Governo Federal ou Estadual, que tenham por objeto a política educacional;
- V. Admissão de pessoal para cumprir carências na administração, obedecendo nos seguintes requisitos:
  - a) Somente poderá haver contratação. nos termos desta Lei, se a carência provocar deficiência do funcionamento dos serviços públicos;
  - b) A contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público ou para suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação dos aprovados em concurso;
  - c) Não poderá ser feita contratação se for possível preencher a carência através do remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado será mediante processo simplificado de seleção, com etapas definidas no respectivo edital de convocação.

**Art. 4º** - As contratações, objeto da presente Lei, serão feitas por tempo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse período ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por mais um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes no orçamento do exercício em curso, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único** - O órgão a que estiver vinculado o contratado enviará à Secretaria de Administração Municipal cópias dos respectivos contratos, para controles da aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada do Quadro de Servidores Municipais.

**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pela Administração Direta ou Indireta, os salários serão ajustados às novas atribuições, sendo aumentados ou minorados.

**Art. 7º** - Os contratados nos termos desta Lei não poderão receber funções, atribuições ou encargos não previstos nos respectivos contratos.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão do contrato.

**Art. 8º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art.9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Pela iniciativa do contratado ou do contratante.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 173/2010 de 31 de maio de 2010.

Gabinete do **Prefeito do Município de Ibiassucê**, Estado da Bahia, em 14 de julho de 2017.

**Francisco Aauto Rebouças Prates**  
**Prefeito do Município de Ibiassucê/Bahia**

**LEI Nº 265/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

**“Cria cargos públicos de natureza efetiva, bem como fixa os quantitativos dos cargos, definindo lotação, requisitos, remuneração e carga horária, reformulando os Anexos I, II, III e IV da Lei 125 de 10 de janeiro de 2002, e altera as Leis nº 145/2006 e nº 228/2014, de 02 de abril de 2014, na forma que indica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 . Ficam criados na estrutura do Poder Executivo Municipal, sob o regime estatutário, os seguintes cargos e vagas:

- I. GUARDA MUNICIPAL;
- II. FISIOTERAPEUTA;
- III. EDUCADOR FÍSICO ÁREA DE SAÚDE;
- IV. FISCAL DE MEIO AMBIENTE;
- V. AUXILIAR DE NUTRIÇÃO.
- VI. AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

**§ 1** - As atribuições dos cargos e funções criados no *caput* deste artigo estão estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - O Nível de escolaridade exigido para os ocupantes dos cargos especificados nos incisos deste artigo, bem como o salário base e carga horária de cada cargo estão estabelecidos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**§ 3º**- Os cargos relacionados à Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde, como o PSF e o NASF, constantes dos anexos, suas respectivas funções, ficam atrelados à vigência dos Programas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiassucê são os integrantes dos Anexos III e IV desta Lei.

**Art. 3º** -As atribuições, os direitos e vantagens, bem como o salário base e carga horária dos cargos do grupo magistério reger-se-ão ainda por estatuto próprio e demais leis municipais em vigor.

**Art. 4º** - O quadro de servidores do Município de Ibiassucê constitui-se de duas categorias abaixo definidas:

- I – Quadro Efetivo composto de servidores nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após aprovação em Concurso Público de provas e títulos e dos estáveis na forma do disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II – Quadro de Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Os cargos de provimento efetivo, ora instituídos, destinam-se principalmente a suprir as necessidades da administração como também equacionar o efetivo dos servidores, com a real necessidade dos serviços, e serão preenchidos através de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos na forma definida no artigo 37, I, II e III da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Ficam reformulados os Anexos I, II, III e IV da Lei 125 de 10 de janeiro de 2002 e as Leis nº 145/2006 e nº 228/2014, de 02 de abril de 2014, substituídos pelos anexos desta lei, verificando-se ainda, aos atuais ocupantes dos cargos com enquadramento a um novo cargo, a manutenção dos direitos adquiridos na forma da Lei.

**Art. 7º**-Poderá ser concedida a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, pelo Chefe do Poder Executivo com o fim de:

- I. compensar o trabalho extraordinário não eventual que transcenda atribuições atinentes ao cargo ocupado ou extrapole jornada de trabalho exigida;
- II. remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;
- III. bonificar servidor que extrapole metas de produtividade determinadas por superior hierárquico ou atinja outras condições tidas como especiais.

**§1º**-A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo até o limite de 100% (cem por cento).

**§2º** - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga, tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão, não criando estabilidade econômica ou direito adquirido.

**Art. 8º** - Os efeitos desta lei não alteram a estabilidade nem o regime jurídico do servidor que tiver vínculo com o município na data de sua aprovação.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei; respeitada a Legislação Vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, concernente à realização do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado pertencerão ao orçamento do exercício, enquanto as despesas de pessoal somente serão efetivadas a partir dos exercícios em que ocorrerem os atos de provimento de acordo com as necessidades do município.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibiassucê, em 14 de julho de 2017.**

**Francisco Aauto Rebouças Prates**  
**Prefeito do Município de Ibiassucê/Bahia**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO E FUNÇÕES DOS NOVOS CARGOS**

Cargo: **Guarda Municipal**

Nível Médio Completo

Jornada:		Vencimentos Básicos:
40 horas semanais		R\$ 937,00

Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;  
prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;  
atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;  
colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;  
colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;  
exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;  
proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;  
cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Atribuições e Regime Trabalhista conforme disciplina a Lei nº 13.022/2014.

Cargo: **Fisioterapeuta**

Nível Superior em Fisioterapia com Registro no Conselho da Categoria Profissional.

Jornada:		Vencimentos Básicos:
20 horas semanais		R\$ 1.500,00

**Área de atuação Ambulatorial e/ou Hospitalar:**

Fazer diagnóstico fisioterápico: avaliar e reavaliar o estado de saúde de pacientes com base nas informações médicas e na realização de testes musculares, funcionais, de verificação da cinética e da movimentação de pesquisas de reflexos, de provas de esforços entre outros, de modo a identificar o nível de capacidade funcional do órgão afetado;

Elaborar com base no diagnóstico fisioterápico efetuado e em recomendações médicas, programa de tratamento adequado às condições peculiares do paciente;

Utilizar no tratamento de incapacitados físicos, aparelhagem elétrica, massagem, exercícios respiratórios, cardiorrespiratórios, cardiovasculares, de educação ou reeducação neuromuscular de regeneração e ou relaxamento muscular, de regeneração osteoarticular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese, de prótese e de adaptação dos meios materiais disponíveis, pessoais ou ambientais para o desempenho físico do paciente;

Orientar os familiares quanto ao procedimento a ser adotado em casos de limitações de capacidade física, bem como orientar o paciente para a execução de terapia em sua residência, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Proceder ao controle de aplicação dos agentes fototerápicos, termoterápicos, eletroterápicos e aeroterápicos, regulando sua área de aplicação e limite de tempo e intensidade;

Consignar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, zelando pela provisão, assistência e manutenção adequada ao mesmo;

Executar tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade e responsabilidade, a critério da chefia imediata.

### **Área de atuação no NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família**

Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Equipes PSF;

Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as Equipes PSF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado;

Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das Equipes PSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Desenvolver ações conjuntas com as Equipes PSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; Realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das Equipes PSF;

Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros;

Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Realizar, em conjunto com as Equipes PSF, discussões e condutas fisioterapêuticas conjuntas e complementares;

Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

Orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

Desenvolver ações de reabilitação baseada na Comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;

Cargo: **Educador Físico (área de saúde)**

Nível Superior com licenciatura ou bacharelado em Educação Física

Jornada:

40 horas semanais

Vencimentos Básicos:

R\$ 2.000,00

Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

Veicular informações que visem a prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física e Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;

Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;

Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;

Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais, como o Projeto de Academia de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física e Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.  
Participar de capacitações oferecidas pelo NASF;  
Emitir relatórios e Cooperar na organização de reuniões, trabalhando em parceria com demais integrantes da Equipe NASF.

Cargo: **Fiscal de Meio Ambiente**

Nível Médio Completo

Jornada:		Vencimentos Básicos:
40 horas semanais		R\$ 937,00

Coletar, armazenar e interpretar informações, dados e documentações ambientais;  
Elaborar relatórios e estudos ambientais;  
Propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados;  
Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental em vigor, adotando, juntamente com demais autoridades medidas para inibir atos danosos à fauna e flora;  
Executar sistemas de gestão ambiental;  
Organizar programas de Educação ambiental com base no monitoramento, correção e prevenção das atividades antrópicas, conservação dos recursos naturais através de análises preventivas;  
Organizar a redução, reuso e reciclagem de resíduos e/ou recursos utilizados em processos;  
Identificar os padrões de produção e consumo de energia;  
Realizar levantamentos ambientais;  
Operar sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos;  
Relacionar os sistemas econômicos e suas interações com o meio ambiente.  
Realizar e coordenar o sistema de coleta seletiva;  
Executar plano de ação e manejo de recursos naturais;  
Elaborar relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais de um processo, indicando as consequências de modificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**Cargo: Auxiliar de Nutrição**

Nível Médio Completo

Jornada:		Vencimentos Básicos:
40 horas semanais		R\$ 937,00

Assistir nutricionistas em ações e atividades de atenção alimentar e nutricional, tendo como meta fundamental a garantia da segurança alimentar e contribuindo para a promoção e a recuperação da saúde.

Proceder a elaboração de cardápios e o controle da confecção dos mesmos, estabelecendo tipos de dietas, adequadas para um grupo de indivíduos ou individualmente, para pacientes sob supervisão do nutricionista.

Controlar o preparo de refeições de pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos.

Monitorar níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo, requisitando-os ao almoxarifado ou emitindo pedidos de compras, cotando, semanalmente, preços de perecíveis e controlando qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento.

Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento.

Coletar dados junto a pacientes e funcionários, para avaliação de aceitação de refeições.

Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas.

Manter atualizadas as folhas de alimentação das copas.

Elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas de trabalho.

Acompanhar a distribuição de refeições.

Controlar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Cargo: Auxiliar de Almoxarifado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

## Nível Médio Completo

Jornada:		Vencimentos Básicos:
40 horas semanais		R\$ 937,00

Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;

Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;

Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;

Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;

Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioração e perda;

Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;

Disponibilizar diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;

Realizar inventários e balanços do almoxarifado;

Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado;

Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**ANEXO II****TABELA DE CARGOS CORRELATOS**

Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo
Auxiliar de Biblioteca	Agente Administrativo
Auxiliar de Secretaria	Agente Administrativo
Recepcionista	Agente Administrativo
Copeira	Auxiliar Operacional
Merendeira	Auxiliar Operacional
Operário	Auxiliar Operacional
Higienização	Auxiliar de Serviços Gerais
Zelador	Auxiliar de Serviços Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**ANEXO III****QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Denominação dos Cargos Efetivos</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>	<b>Total de Vagas</b>
Agente Administrativo	40 hs	937,00	40
Agente de Arrecadação	40 hs	937,00	03
Agente de Combate às Endemias	40 hs	1.014,00	15
Agente Comunitário de Saúde	40 hs	1.014,00	33
Agente de Saúde	40 hs	1.014,00	10
Agente de Portaria	40 hs	937,00	15
Agente de Saneamento e Vigilância Sanitária	40 hs	937,00	04
Assistente Social	30 hs	1.900,00	05
Auxiliar de Almoxarifado (*)	40 hs	937,00	06
Auxiliar de Dentista	40 hs	937,00	05
Auxiliar de Farmácia	40 hs	937,00	10
Auxiliar de Laboratório	40 hs	937,00	04
Auxiliar de Nutrição (*)	40 hs	937,00	02
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	937,00	170
Auxiliar Operacional	40 hs	937,00	50
Bioquímico	20 hs	1.700,00	05
Carpinteiro	40 hs	937,00	02
Coveiro	40 hs	937,00	02
Educador Físico para área de Saúde (*)	40 hs	2.000,00	02
Eletricista	40 hs	937,00	04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Enfermeiro	40 hs	2.200,00	12
Engenheiro Agrônomo	20 hs	2.000,00	02
Engenheiro Civil	40 hs	3.000,00	02
Fiscal de Meio Ambiente (*)	40 hs	937,00	03
Fiscal de Obras e Postura	40 hs	937,00	02
Fiscal de Tributos	40 hs	937,00	02
Fisioterapeuta (*)	20 hs	1.500,00	06
Fonoaudiólogo	20 hs	1.500,00	01
Gari	40 hs	937,00	30
Guarda Municipal (*)	40 hs	937,00	25
Médico	40 hs	8.000,00	10
Motorista	40 hs	1.200,00	30
Nutricionista	20 hs	1.500,00	05
Odontólogo	40 hs	3.200,00	05
Operador de Computador	40 hs	937,00	05
Operador de Máquinas Pesadas	40 hs	1.500,00	07
Pedreiro	40 hs	1.200,00	07
Psicólogo	30 hs	1.900,00	04
Psicopedagogo	20 hs	1.397,08	02
Técnico em Agropecuária	40 hs	937,00	02
Técnico em Contabilidade	40 hs	937,00	02
Técnico de Enfermagem	40 hs	937,00	40
Técnico em Radiologia	20 hs	1000,00	02
Veterinário	20 hs	2.000,00	02
* cargos criados a partir dessa lei			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**ANEXO IV****QUADRO DE CARGOS POR ESCOLARIDADE**

<b>Denominação dos Cargos Efetivos</b>	<b>Escolaridade</b>
Assistente Social	Nível Superior – Serviço Social (devidamente registrado no Conselho)
Educador Físico Área de Saúde *	Nível Superior – Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física
Bioquímico	Nível Superior – Bioquímica (devidamente registrado no Conselho)
Enfermeiro	Nível Superior – Enfermagem (devidamente registrado no Conselho)
Engenheiro Agrônomo	Nível Superior – Agronomia (devidamente registrado no Conselho)
Engenheiro Civil	Nível Superior – Engenharia Civil (devidamente registrado no Conselho)
Fisioterapeuta *	Nível Superior – Fisioterapia (devidamente registrado no Conselho)
Fonoaudiólogo	Nível Superior – Fonoaudiologia (devidamente registrado no Conselho)
Médico	Nível Superior – Medicina, devidamente registrado no Conselho
Nutricionista	Nível Superior – Nutrição (devidamente registrado no Conselho)
Psicólogo	Nível Superior – Psicologia (devidamente registrado no Conselho)
Psicopedagogo	Nível Superior – Pedagogia (Especialização em Psicopedagogia)
Odontólogo	Nível Superior – Odontologia (devidamente registrado no Conselho)
Veterinário	Nível Superior em Medicina Veterinária devidamente registrado no Conselho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Agente Administrativo	Nível Médio Completo + Conhecimentos Básicos Informática
Agente de Arrecadação	Nível Médio Completo + Conhecimentos Básicos de Informática e Tributários
Agente de Saneamento e Vigilância Sanitária	Nível Médio Completo + Conhecimentos Básicos Saúde Pública
Agente de Comunitário de Saúde **	Ensino Fundamental Completo + Conhecimentos específicos da função.
Agente de Combate às Endemias**	Ensino Fundamental Completo + Conhecimentos específicos da função.
Guarda Municipal *	Nível Médio Completo + Conhecimentos específicos da função.
Fiscal de Meio Ambiente*	Nível Médio Completo + Conhecimentos Básicos em Meio Ambiente
Fiscal de Obras e Postura	Nível Médio Completo + Conhecimentos Básicos Tributários
Fiscal de Tributos	Nível Médio Completo + Conhecimentos Básicos de Informática e Tributários
Operador de Computador	Nível Médio Completo + Conhecimentos de Informática
Técnico em Agropecuária	Nível Médio Completo + Curso de Técnico Agrícola
Técnico em Contabilidade	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Contabilidade e Registro no CRC.
Técnico em Enfermagem	Nível Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN.
Técnico em Laboratório	Nível Médio Completo + Curso de Técnico em Laboratório
Técnico em Radiologia	Nível Médio Completo + Curso de Técnico em Radiologia + Registro no Conselho CRTR.
Auxiliar de Almoxarifado*	Nível Fundamental Completo + Conhecimentos específicos da função.
Auxiliar de Farmácia	Nível Fundamental Completo + Conhecimentos específicos da função.
Auxiliar de Laboratório	Nível Fundamental Completo + Conhecimentos específicos da função.
Auxiliar de Nutrição*	Nível Fundamental Completo + Conhecimentos específicos da função.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Agente de Portaria	Nível Fundamental Completo + Conhecimentos específicos da função.
Motorista	Nível Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação "C" ou "D".
Vigilante	Nível Fundamental Completo + Conhecimentos específicos da função.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos específicos da função.
Auxiliar Operacional	Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos específicos da função.
Carpinteiro	Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos específicos da função.
Coveiro	Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos específicos da função.
Eletricista	Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos específicos da função.
Gari	Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos específicos da função.
Operador de Máquinas Pesadas	Nível Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "C", "D".
Pedreiro	Nível Fundamental Incompleto + Conhecimentos específicos da função.
(*) Cargos criados por esta Lei	
(**) Regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**TERMO ADITIVO 1ºAD. CONT. Nº 214/2017**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 214/2017. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**. Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** – CNPJ: 61.198.164/0001-60 – prestação de serviços de seguro total dos veículos da frota do Município de Ituaçu, conforme PP 019/2017. Objeto: acréscimo de R\$ 2.037,64 (dois mil e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente a 3,40% no valor inicial do contrato. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso II da Lei n.º 8.666/93. Ass: 21 de junho de 2017. Adalberto Alves Luz - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 48/2017**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vestuários e uniformes, conforme especificações, quantidades e condições do edital e anexos. Data: 27/07/2017. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, Centro - Jacaraci/BA, no horário 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 14 de julho de 2017. João Paulo da Silva Souza - Pregoeiro.